

LEI N.º 4.349/2022 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Município a participar do Leilão Judicial para aquisição de área de 16.096,00 m² (dezesseis mil e noventa e seis metros quadrados) nesta cidade – CRI 4474.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cacequi a participar do Leilão Público para a aquisição do seguinte imóvel localizado no Município de Cacequi/RS:

I. Um terreno situado à Avenida Osvaldo Aranha, nesta cidade, com área de 16.096,00 m² (dezesseis mil e noventa e seis metros quadrados) onde foi construído um prédio de alvenaria de nº 550, próprio para hospital, coberto com telhas de barro tipo francesa e zinco, com área de construção de 938,00 m² (novecentos e trinta e oito metros quadrados) e que tem as seguintes confrontações: Ao Norte, numa linha reta de 197,20 m (cento e noventa e sete metros e vinte centímetros) com propriedade de Pedro Cezar; Ao sudoeste, numa área reta de 190,80 m (cento e noventa metros e oitenta centímetros) com a antiga estrada das Tropas e continuação da Rua João Antônio da Silveira; Ao Sul, numa linha reta de 67,30 m (sessenta e sete metros e trinta centímetros) ainda com a Rua João Antônio da Silveira, e a Leste, numa linha reta de 123,10 m (cento e vinte e três metros e dez centímetros) com propriedade de Belmiro Zimermann. O prédio encontra-se em regular estado físico. Matrícula do CRI de Cacequi/RS, sob o nº 4474. Foi avaliado em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

§ 1º. Poderá o Município de Cacequi, em caso de competição no leilão, apresentar valor superior ao lance mínimo, sendo possível, também, o pagamento parcelado do valor, o qual deverá ser ratificado pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º. O Município será representado na sessão pública pela Prefeita Municipal ou por representante legal devidamente constituído.

§3º. A descrição do imóvel, acima especificada em conformidade com o Edital, poderá sofrer alterações em face de pedido protocolado por este Município, em caráter de retificação de área.

Art. 2º A área a ser adquirida será utilizada para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

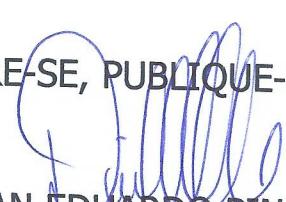
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação no Orçamento vigente: 4.4.9.0.61.000000 - Aquisição de Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE JANEIRO
DE 2022.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE


DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO